

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 21/2016.

CERTIDÃO

Certifico que uma via deste foi afixada no Placard da Prefeitura Municipal.

Em 31 / 03 / 2016



Funcionário

"QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORIZONA – GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA D-HOSP – DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA"

O MUNICÍPIO DE ORIZONA, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ/MF nº. 04.013.318/0001-68, com a sede na Av. Manoel Ribeiro, s/nº, Centro, Orizona-Goiás, CEP: 75.280-000, representado por seu Gestor o **Sr. RENATO VIEIRA DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, funcionário público, nomeado pelo Decreto nº 2.246/2013, de 01 de janeiro de 2013, portador da Cédula de Identidade nº. 2.050.614, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF/MF nº. 529.917.331-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **D-HOSP – DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.076.127/0008-72, com sede na Avenida Rio Verde, s/nº, Qd. 44, Lt. 12, Galpão 2, Loteamento Vila Rosa, CEP 74.935-851, Aparecida de Goiânia-Goiás representada neste ato por sua procuradora a **S & L REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.457.575/0001-01, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, o **Sr. IUSSEF SAMIR MCHAILEH**, brasileiro, solteiro, representante comercial, inscrito no CPF sob nº 815.517.031-49 e RG 3671437 DGPC-GO, residente e domiciliado à Rua C-148, Qd. 341, Lt. 05, Jardim America, Goiânia-Goiás, doravante denominado **CONTRATADA**, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do **Pregão Presencial SRP Nº. 009/2016**, devidamente homologado pela autoridade responsável e competente, de acordo com as disposições da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente aos dispositivos da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Trata-se o presente instrumento da aquisição de medicamentos e insumos para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Orizona/GO, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do Objeto, parte integrante do edital de Pregão Presencial SRP Nº. 009/2016 e dos anexos que dele são partes integrantes e ainda conforme a cláusulas do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

2.1 - A execução do contrato de dará da seguinte maneira:

a) Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA

3.1 - Além de suas obrigações legais, a CONTRATADA obriga-se:

- a) Após a assinatura do contrato, retirar a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal;
- b) Disponibilizar os produtos licitados em 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação formal, entregando-os em local a ser designado pela administração municipal;
- c) Substituir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação formal, os produtos oferecidos em desacordo com as especificações deste contrato e seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;
- d) Quando da emissão da nota fiscal, emití-las separadamente, com a indicação do órgão atendido e todos os produtos que foram entregues;
- e) Fornecer produtos que estejam rigorosamente nos padrões mínimos requisitados, conforme termo de referência;
- f) Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;
- g) Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo as supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- h) Apresentar os produtos com validade mínima de 18 (dezoito) meses (ou prazo de validade igual ou superior a 75% da validade final do produto), na data de recebimento dos medicamentos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- i) Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, o Contratante obriga-se:

- a) Receber os produtos nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;
- b) Recusar e devolver os produtos nas seguintes hipóteses:
 - b-1) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado neste Contrato;
 - b-2) Apresente vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.
- c) Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da licitante vencedora e o constante no contrato e na nota de empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, devendo para isto ser indicada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A solicitação dos produtos licitados será feita conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde. O prazo máximo para a entrega dos produtos requisitados será de 24 (vinte e

quatro) horas, contadas da solicitação formal, devendo a Contratada entregar os produtos em local a ser designado pela **CONTRATANTE**.

5.2 - O prazo de vigência deste instrumento será de 10 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado até o limite dos saldos dos produtos, conforme disposições contidas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - O valor global do presente contrato, nos termos do Edital e da proposta da contratada, é de R\$ 127.338,58 (cento e vinte e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos) e será pago conforme o faturamento e ateste da administração municipal.

6.2 - O preço relacionado acima se refere à aquisição dos produtos especificados de acordo com a destinação por programa, constante do Anexo I, deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais e o atesto do Gestor do contrato na Nota Fiscal/Fatura, discriminando os produtos recebidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.301.1004.2075 – 339030 – 102 – FICHA 20160540 – R\$ 19.100,00

10.301.1004.2075 – 339030 – 114 – FICHA 20160541 – R\$ 108.238,58

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O descumprimento injustificado das obrigações estipuladas neste contrato sujeita a contratada à multa incidente sobre o valor inadimplido, na forma seguinte:

9.2 - Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

9.3 - A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

9.4 - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido.

9.5 - Se a **CONTRATADA** recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

9.5.1 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

9.5.2 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com este município, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

9.5.3 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

9.6 - A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou da garantia de contrato realizada em favor do município. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão ou sua garantia de contrato seja insuficiente, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

9.7 - As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **CONTRATANTE**.

9.8 - Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior.

9.9 - Caso a **CONTRATADA** venha a retardar ou mesmo deixar de entregar os produtos a ele adjudicados desmotivadamente o município poderá unilateralmente, cancelar o contrato, sem prévio aviso, e o mesmo será considerado inidôneo para contratação com o poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS

10.1 - O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de suspender os pagamentos, mediante notificação através de memorando entregue diretamente, ou por via postal, com aviso de recebimento, Independentemente da aplicação das penalidades previstas.

10.2 - Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos produtos entregues, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da **CONTRATADA**. A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para rescisão deste contrato todos os descritos nos artigos 77-78-79-80 da Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como todas as condições estabelecidas no edital descrito no preâmbulo, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1 - Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste Contrato, caberão recursos ao Gestor Municipal, previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A entrega dos produtos será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação por pessoa devidamente designada pelo Fundo Municipal de Saúde.

13.2 - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos e serviços em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

13.3 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao **CONTRATANTE**, providenciar a publicação do resumo deste Contrato, nos meios de comunicação legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de ORIZONA, Estado de Goiás, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

ORIZONA – GO, 10 de março de 2016.


RENATO VIEIRA DA CUNHA
Gestor FMS
CONTRATANTE


D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
IUSSEF SAMIR MCHAILEH
CONTRATADA

Testemunhas:

1. **MARIA MARCILENE PEREIRA:**
CPF: 527.451.711-00

2. **CRISTIANE MACHADO:**
CPF: 486.154.981-72

ANEXO I

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
90	Betaistina 16 mg	ABBOTT	720	Compr	0,40	R\$ 288,00
139	Carbamazepina cr 400 mg	NOVARTIS	1080	Compr	1,33	R\$ 1.436,40
142	Carbonato de cálcio 500 mg + vitamina D c/ 30 comp	BIONATUS	1080	Compr	0,13	R\$ 140,40
176	Clonidina 0.200 mg	BOEHRINGER	720	Compr	0,23	R\$ 165,60
194	Colírio anestésico 10ml	ALLERGAN	30	vidro	6,05	R\$ 181,50
198	Depakene xpe 100ml	ABBOTT	120	vidro	8,00	R\$ 960,00
229	Divalproato de sódio 250 mg	ABBOTT	720	Compr	0,54	R\$ 388,80
230	Divalproato de sódio 500 mg	ABBOTT	1080	Compr	0,98	R\$ 1.058,40
231	Divalproato de sódio ER 250 mg	ABBOTT	720	Compr	0,73	R\$ 525,60
232	Divalproato de sódio ER 500 mg	ABBOTT	3240	Compr	1,57	R\$ 5.086,80
250	Efexor xr 75 mg	PFIZER	2016	Compr	6,88	R\$ 13.870,08
334	Fumarato de formoterol 12 mg + budesonida 400 mg c/ inalador	NOVARTIS	2160	Cápsula	0,49	R\$ 1.058,40
335	Fumarato de Formoterol di-Hidrato 12 mcg + Budesonida 200 mcg	NOVARTIS	720	Compr	0,92	R\$ 662,40
352	Glifage xr 500 mg c/ 30 comp	MERCK	720	Compri	0,27	R\$ 194,40
373	Insulina Humana Novolin N U -100 10 ML	NOVO NORDISK	50	Frasco	15,00	R\$ 750,00
375	Insulina Humulin Regular 10 ML	NOVO NORDISK	50	Frasco	15,00	R\$ 750,00
378	Insulina Levinir (Caneta preenchida) C/5 und.	NOVO NORDISK	50	Frasco	61,60	R\$ 3.080,00
379	Insulina Levinir (Refil)	NOVO NORDISK	444	Frasco	58,14	R\$ 25.814,16
380	Insulina Novorapid (Caneta preenchida) C/ 5 und	NOVO NORDISK	100	Frasco	32,69	R\$ 3.269,00
381	Insulina Novorapid (Refil)	NOVO NORDISK	624	Frasco	29,23	R\$ 18.239,52
382	Insulina Tresiba 300UI (Refil)	NOVO NORDISK	48	Frasco	99,42	R\$ 4.772,16
388	Kolagenase - Pomada	ABBOTT	36	tubo	8,00	R\$ 288,00
465	Metilfenidato la 20 mg c/ 30 comp - ritalina	NOVARTIS	1080	Compr	5,49	R\$ 5.929,20
531	Pregabalina 150 mg	PFIZER	720	Compr	3,52	R\$ 2.534,40
532	Pregabalina 75 mg	PFIZER	1080	Compr	2,40	R\$ 2.592,00
562	Rivastigmina 3mg	NOVARTIS	1440	Compri	4,63	R\$ 6.667,20
661	Tegretol cr 200 mg	NOVARTIS	720	Compr	0,56	R\$ 403,20
666	Tiotropio/brometo de 2.5mcg/dose sol inal 4 ml	BOEHRINGER	24	Caixa	220,41	R\$ 5.289,84
697	Valsartana 160 mg + hidroclorotiazida 12.5	NOVARTIS	360	Compr	3,09	R\$ 1.112,40
698	Valsartana 320 mg + bensilato de anlodipino 5 mg	NOVARTIS	720	Compr	3,01	R\$ 2.167,20
699	Valsartana 325 mg + hidroclorotiazida 25 mg	NOVARTIS	360	Compr	2,48	R\$ 892,80
703	Venlafaxina XR 150 mg	PFIZER	1440	Compr	9,76	R\$ 14.054,40
707	Xinafoato salmeterol 25 mg + propionato de fluticasona 125 mg spray	GSK	12	Caixa	73,02	R\$ 876,24
708	Xinafoato salmeterol 50 mg + propionato de fluticasona 250 mg spray	GSK	24	Caixa	76,67	R\$ 1.840,08
TOTAL GERAL					R\$ 127.338,58	